



REGULAMENTO DO
XP JHSF REAL ESTATE US FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA - INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE
LIMITADA

CNPJ Nº 41.687.480/0001-98

O XP JHSF REAL ESTATE US FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial em regime fechado, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

A presente versão do Regulamento reflete as adaptações de formato, definições, estrutura e padrão dos prestadores de serviço essenciais necessárias à adaptação do Fundo à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, além das demais orientações da CVM e ANBIMA subsequentes e editadas até a data de assinatura desta versão do Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1. Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1:

“ <u>Acordo Operacional</u> ”	Significa o acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais para disciplinar termos e condições a serem observados pelas partes no âmbito da administração fiduciária e da gestão de recursos, conforme o caso, de fundos de investimento para os quais prestem serviços.
“ <u>Administradora</u> ”	Significa a BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015, ou a sua sucessora a qualquer título.
“ <u>ANBIMA</u> ”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“ <u>Assembleia Geral de Cotistas</u> ”	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, ordinária ou extraordinária.
“ <u>Ativos-Alvo</u> ”	Significam os valores mobiliários de emissão do Fundo Alvo.



“ <u>Ativos Investidos</u> ”	Significam os valores mobiliários de emissão do Fundo Alvo que venham a ser adquiridos ou subscritos pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.
“ <u>Auditor Independente</u> ”	Significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“ <u>B3</u> ”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“ <u>CAM</u> ”	Tem o significado atribuído no item 25.2 deste Regulamento.
“ <u>Capital Autorizado</u> ”	Tem o significado atribuído no inciso I do item 13.1 deste Regulamento.
“ <u>Capital Integralizado</u> ”	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.
“ <u>Capital Subscrito</u> ”	Significa o valor agregado de todas as Cotas que tenham sido subscritas, por meio da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, pelos Cotistas independente de sua efetiva integralização.
“ <u>Carteira</u> ”	Significa o conjunto de ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo.
“ <u>Classe Única</u> ”	Significa a classe única do XP JHSF REAL ESTATE US FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.687.480/0001-98 e regida por este Regulamento, bem como pelas disposições legais e regulatórias aplicáveis. Considerando que o Fundo possui apenas a Classe Única, as menções a Classe Única neste Regulamento deverão ser entendidas como menções ao Fundo e vice-versa.
“ <u>CNPJ</u> ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	Significa o “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” editado pela ANBIMA e suas respectivas normas correlatas, incluindo, sem limitação, as “Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros”.
“ <u>Código Civil</u> ”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.



<u>“Compromisso de Investimento”</u>	Significa o “Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do XP JHSF Real Estate US Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Investimento no Exterior - Responsabilidade Limitada”, por meio do qual o investidor se comprometerá a integralizar Cotas do Fundo, nos termos deste Regulamento.
<u>“Conflito de Interesses”</u>	Significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) à Administradora, (iv) à Gestora, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Investidos com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo
<u>“Contribuição de Capital”</u>	Significa cada integralização de Cotas realizada pelos Cotistas, em Reais, cuja parcela efetivamente paga deverá ser convertida em Dólar pela taxa de câmbio efetiva contratada para a sua remessa para o Fundo Alvo no exterior.
<u>“Contribuições Total de Capital”</u>	Significa a totalidade das Contribuições de Capital realizadas pelos Cotistas.
<u>“Cotas”</u>	São as Cotas, bem como eventuais novas subclasses de Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento, quando referidas em conjunto.
<u>“Cotista”</u>	Significa o titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
<u>“Cotista Inadimplente”</u>	Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, a sua obrigação de integralizar as Cotas por ele subscritas.
<u>“Custodiante”</u>	Significa a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de emissão de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013, a qual que prestará os serviços de custódia,



	tesouraria e controladoria dos títulos e Ativos-Alvo integrantes da carteira de investimentos do Fundo, ou o seu sucessor a qualquer título.
<u>“Custo Unitário de Distribuição”</u>	Tem o significado atribuído no item 13.6 deste Regulamento.
<u>“CVM”</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Início do Fundo”</u>	Significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.
<u>“Demais Prestadores de Serviços”</u>	Significam os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 9 deste Regulamento.
<u>“Dia Útil”</u>	Significa qualquer dia que não seja (i) sábado, domingo ou feriado nacional; (ii) dia em que não haja expediente bancário; ou (iii) dia em que não haja pregão na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição acima, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
<u>“Distribuição”</u>	Tem o significado atribuído no item 15.2 deste Regulamento.
<u>“Dólar”</u>	Significa a moeda oficial dos Estados Unidos.
<u>“Equipe-Chave da Gestora”</u>	Significa a equipe de profissionais chave da Gestora responsável pelo acompanhamento das atividades do Fundo, conforme descrita no Compromisso de Investimento.
<u>“Escriturador”</u>	Significa a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013, a qual prestará os serviços de escrituração das Cotas do Fundo, ou o seu sucessor a qualquer título.
<u>“Evento de Verificação do Patrimônio Líquido”</u>	Significa o evento definido no item 18.1 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.



<u>“Fundo”</u>	Significa o XP JHSF REAL ESTATE US FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA , fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial em regime fechado, e inscrito no CNPJ sob o nº 41.687.480/0001-98.
<u>“Fundo Alvo”</u>	Significa o fundo XP JHSF Real Estate I LP constituído sob a forma de <i>Limited Partnership</i> , existente de acordo com as leis das Ilhas Cayman, cuja gestão é realizada pela XP JHSF Genpar I, instituição do grupo da Gestora, que tem como objetivo investir, direta ou indiretamente, em ativos imobiliários no exterior que tenham a participação da JHSF Global Investments Limited (ou de qualquer de suas controladas) na qualidade de desenvolvedora, administradora, gestora, controladora e/ou investidora.
<u>“Gestora”</u>	Significa a XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, ou a sua sucessora a qualquer título.
<u>“Instrução CVM nº 579”</u>	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	Significam os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Investidor Qualificado”</u>	Significam os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>“Justa Causa”</u>	Significa, exclusivamente em relação à Gestora, a prática ou a constatação de qualquer dos seguintes atos ou situações:



	(i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das suas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada fraude no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; e (iii) descredenciamento da Gestora para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso, em quaisquer das hipóteses “(i)” a (iii) acima, após sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, sendo certo que, no caso descrito no item “(iii)”, será considerada uma decisão final e irrecurável aquela proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.
“ <u>Lei nº 9.307/96</u> ”	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
“ <u>Oferta Pública</u> ”	Significa uma oferta pública de Cotas realizada nos termos da regulação vigente.
“ <u>Oferta Restrita</u> ”	Significa uma oferta pública de Cotas realizada com esforços restritos, nos termos da regulação vigente.
“ <u>Opção de Lote Adicional</u> ”	Tem o significado atribuído no item 13.5, deste Regulamento.
“ <u>Outros Ativos</u> ”	Significa, em conjunto, (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou por suas sociedades ligadas; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou suas sociedades ligadas.
“ <u>Partes Relacionadas</u> ”	Significam, em relação a uma pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum.
“ <u>Patrimônio Inicial Mínimo</u> ”	Tem o significado atribuído no item 14.5, deste Regulamento.
“ <u>Patrimônio Líquido</u> ”	Tem o significado atribuído no item 17.1, deste Regulamento.



<u>“Período de Desinvestimento”</u>	Tem o significado atribuído no item 3.5, deste Regulamento.
<u>“Período de Investimento”</u>	Tem o significado atribuído no item 3.3, deste Regulamento.
<u>“Pessoa”</u>	Significa, conforme o caso, uma pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a Lei brasileira ou estrangeira, incluindo, sem limitação, uma fundação, uma sociedade de direito, independentemente de sua forma societária, uma associação, um consórcio, um condomínio, um fundo de investimento, um <i>trust</i> , um espólio, ou uma sociedade de fato, com ou sem personalidade jurídica.
<u>“Política de Investimento”</u>	Significa a política de investimento do Fundo.
<u>“Prazo de Duração”</u>	Tem o significado atribuído na cláusula 3 deste Regulamento.
<u>“Primeira Emissão”</u>	Significa a primeira emissão de Cotas do Fundo.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	Significam a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
<u>“Reais”</u>	Significa a moeda oficial do Brasil.
<u>“Regulamento”</u>	Significa este regulamento do Fundo, incluindo todos os seus anexos e Apêndices, conforme aplicável.
<u>“Regulamento de Arbitragem”</u>	Tem o significado atribuído no item 25.2 deste Regulamento.
<u>“Resolução CVM nº 30/21”</u>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CMN nº 5.111/2023”</u>	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
<u>“Resolução CVM nº 160/22”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM nº 175/22”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<u>“Retorno Preferencial”</u>	Significa o retorno preferencial alvo do Fundo, correspondente a 7% (sete por cento) ao ano, calculado desde cada Contribuição de Capital.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Tem o significado atribuído no item 7.1 deste Regulamento.
<u>“Taxa de Performance”</u>	Tem o significado atribuído no item 7.6 deste Regulamento.
<u>“Taxa de Performance Antecipada”</u>	Tem o significado atribuído no item 7.9 deste Regulamento.
<u>“Taxa Máxima de Custódia”</u>	Significa a remuneração devida ao Custodiante nos termos do item 7.4 deste Regulamento.



<u>“Valor Justo”</u>	Significa o valor constante no último laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Investidos, elaborado pela Gestora ou por empresa especializada indicada pela Gestora e aprovada pela Administradora.
----------------------	--

1.1. Para fins do disposto no presente Regulamento e nos seus anexos e Apêndices, conforme aplicável, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** as referências a disposições legais, regulamentares e da autorregulação serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens, cláusulas, anexos ou Apêndices aplicam-se a itens, cláusulas, anexos ou Apêndices do presente Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1. O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em participações, conforme o Anexo Normativo IV à Resolução CVM nº 175/22.

2.1.1. A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia.

2.2. O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer Cotista. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas e vice-versa.

2.2.1. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

2.3. O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.



2.4. A Gestora envidará os seus melhores esforços para, durante o prazo de duração do Fundo, mantê-lo enquadrado como entidade de investimento, de acordo com a definição de “entidade de investimento” na Resolução CMN nº 5.111/2023, bem como para atender aos demais requisitos previstos na Lei nº 14.754/2023 e na Resolução CMN nº 5.111/23 para que o Fundo não se sujeite à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei nº 14.754/23.

3. PRAZO DE DURAÇÃO, PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

3.1. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração de 6 (seis) anos contado da Data de Início do Fundo (“Prazo de Duração”), prorrogável por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, sendo que primeira prorrogação dependerá de decisão exclusiva da Gestora comunicada à Administradora e a segunda prorrogação, caso tenha ocorrido a primeira, dependerá de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia.

3.2. A Administradora manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. Nesta hipótese, a Gestora não fará jus a qualquer remuneração devida pelo Fundo, sem prejuízo do pagamento da remuneração à Administradora.

3.3. Período de Investimento. O Fundo terá um Período de Investimento que se iniciará na Data da de Início do Fundo e se estenderá pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser antecipado, a exclusivo critério da Gestora.

3.4. Prazo para Realização de Investimentos. O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas do Fundo por qualquer dos Cotistas, sendo que:

I. em caso de Oferta Pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no caput deste Artigo será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta;

II. caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no caput deste Artigo, a Gestora deverá apresentar à Administradora as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas



(a) de uma nova previsão de data para realização do mesmo, ou (b) do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento;

III. caso o atraso mencionado no item 3.4 acima acarrete em desenquadramento ao limite percentual previsto no inciso “I” do item 10.2, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas fornecidas pela Gestora, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer;

IV. caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no caput deste Artigo, a Administradora deverá (a) reenquadrar a Carteira, ou (b) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem realizado a integralização em questão, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada; e

V. os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item “IV” acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

3.4.1. Cabe à Gestora avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome do Fundo e acompanhar o enquadramento do Fundo tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar pelo seu reenquadramento, no melhor interesse dos Cotistas.

3.5. Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do disposto no item 3.3 acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, iniciar-se-á o Período de Desinvestimento do Fundo, durante o qual a Gestora analisará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas do Fundo, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem.

3.5.1. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a alienação de ativos do Fundo dentro do Período de Investimento, hipótese em que os recursos provenientes das referidas alienações poderão ser reinvestidos, a exclusivo critério da Gestora, observado o disposto neste Regulamento.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. As Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.



4.1.1. Será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, da Administradora, da Gestora e da instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo, ou às suas Partes Relacionadas.

4.1.2. Caso o Fundo receba aportes de entidades fechadas de previdência complementar – EFPC, entidades abertas de previdência complementar - EAPC, seguradoras, resseguradoras e/ou regimes próprios de previdência social – RPPS, para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 23, §2º, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada, ao disposto no §4º do Artigo 12 da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.444, de 13 de novembro de 2015 e ao disposto no Artigo 8º, § 5º, II, “d”, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, conforme alterada, a Gestora, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter uma parcela mínima do Capital Subscrito do Fundo durante o Prazo de Duração, observados os limites previstos nas referidas Resoluções e suas posteriores alterações.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1. A administração fiduciária do Fundo será realizada pela Administradora.

5.2. A gestão do Fundo será realizada pela Gestora.

5.2.1. Para fins do disposto no Código ANBIMA, a Equipe-Chave da Gestora será composta por profissionais sêniores da Gestora, conforme indicado no Compromisso de Investimento. Na hipótese da saída ou substituição da Equipe-Chave da Gestora, conforme descrita no Compromisso de Investimento, a Gestora deverá comunicar os Cotistas de tal fato e contratar novos membros ou promover funcionários para a Equipe-Chave com experiência similar às dos membros substituídos para continuidade das atividades de gestão do Fundo. Até que o novo membro da Equipe-Chave da Gestora seja indicado, o Período de Investimento ficará suspenso e o Fundo não poderá realizar Chamadas de Capital para investimento em novos Ativos Alvo, observada a possibilidade de realização de Chamadas de Capital destinadas à realização de (i) investimentos já celebrados anteriormente ao evento de saída ou substituição da Equipe-Chave da Gestora, ou (ii) investimentos em Ativos Investidos, assim considerados anteriormente ao evento de saída ou substituição da Equipe-Chave da Gestora. Eventual mudança da Equipe-Chave da Gestora, com a saída e o ingresso de novos profissionais, pode representar risco substancial na forma de gestão do Fundo, podendo impactar de modo relevante as políticas de gestão dos investimentos e os resultados do Fundo, bem como as informações requeridas pela Administradora no cumprimento de suas responsabilidades



6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

6.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação vigentes e aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2. Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial nos artigos 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 25 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM nº 175/22;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(c) observar as disposições do Código ANBIMA;

(d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:

- (1) o registro de Cotistas;
- (2) o livro de atas das Assembleias e de atas de reunião do conselho consultivo, comitê técnico ou de investimentos, conforme aplicável;
- (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
- (4) os pareceres do Auditor Independente;
- (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
- (6) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

(e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme orientação da Gestora;



- (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor;
- (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- (h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 24.4 do presente Regulamento;
- (i) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (j) coordenar e cumprir as deliberações dos Cotistas reunidos em Assembleia;
- (k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (l) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a ocorrência do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido;
- (m) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (n) manter os Ativos-Alvo e os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo custodiados junto ao Custodiante;
- (o) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- (p) contratar, em nome do Fundo, o Custodiante, o escriturador, a Gestora, os Auditores Independentes, bem como quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo;
- (q) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente e regulamentação aplicável, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;
- (r) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175/22 e deste Regulamento;



- (s) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item “d” deste Artigo até o término do mesmo;
- (t) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (u) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora;
- (v) tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;
- (w) coordenar e cumprir fielmente as deliberações da Assembleia;
- (x) selecionar e contratar o Auditor Independente do Fundo;
- (y) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- (z) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (aa) representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento; e
- (bb) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

Obrigações da Gestora

6.3. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação vigentes e aplicáveis, tem poderes para exercer, de forma ampla, todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, cabendo-lhe, ainda, todas as decisões de investimento do Fundo, incluindo poderes para firmar, em nome do Fundo, todo e qualquer instrumento útil ou necessário para concretizar ou assegurar



o investimento pelo Fundo nos Ativos Alvo, tais como memorandos de entendimento (MoU) e acordos de investimento, dentre outros, observando o disposto neste Regulamento.

6.4. Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial nos artigos 85, 86, 89, 90, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 26 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA;
- (d) informar à Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;
- (f) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração aplicáveis;
- (g) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (h) cumprir as deliberações dos Cotistas reunidos em Assembleia;
- (i) fornecer aos Cotistas, semestralmente ou mediante requerimento dos Cotistas, desde que limitado a 1 (um) requerimento por trimestre, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, dos objetivos alcançados, das perspectivas de retorno e da identificação de possíveis ações que maximizem os resultados dos investimentos, contendo, no mínimo, descrição dos Ativos-Alvo adquiridos pelo Fundo, histórico de rentabilidade e informações acerca de eventuais impactos relevantes no valor do Patrimônio Líquido no período;
- (j) firmar, em nome do Fundo, memorandos de entendimento (MoU), compromissos ou acordos de investimento e acordos de acionistas ou de cotistas relativos aos Ativos Investidos, bem como outros instrumentos de natureza similar ou diversa, que sejam úteis ou necessários para concretizar ou assegurar o investimento pelo Fundo nos Ativos-Alvo e/ou a efetiva influência do



Fundo na definição da política estratégica e gestão dos Ativos Investidos, observadas as práticas de governança estabelecidas na regulamentação aplicável;

(k) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da(s) Sociedade(s)-Alvo e assegurar as práticas de governança corporativa previstas na Resolução CVM nº 175/22 e no presente Regulamento;

(l) prospectar, negociar, decidir e contratar as transações de investimento e desinvestimento, incluindo a contratação de intermediários e prestadores de serviço, observado as regras de composição da Carteira e a Política de Investimento;

(m) representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante os Ativos Investidos e monitorar os investimentos do Fundo, incluindo exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora e mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;

(n) comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;

(o) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(p) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;

(q) decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive aumento de participação nos Ativos Investidos, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;

(r) enviar tempestivamente todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Administradora e manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da Carteira, independentemente da classificação adotada pelo Fundo;

(s) solicitar à Administradora o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos e efetuar as movimentações necessárias à geração de recursos para liquidação de operações contratadas na data de seu vencimento;

(t) decidir sobre a prorrogação ou antecipação do Período de Investimento e propor a prorrogação do Prazo de Duração para a Assembleia, observado o disposto neste Regulamento;



- (u) propor para a Assembleia a aprovação de novas emissões de Cotas em valor superior ao limite do Capital Autorizado;
- (v) a seu exclusivo critério e observado este Regulamento e a Resolução CVM 175/22, instruir a Administradora acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas, conforme o caso;
- (w) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) as demonstrações contábeis ou financeiras auditadas dos Ativos Investidos, quando aplicável; e (c) o laudo de avaliação do Valor Justo dos Ativos Investidos, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do Valor Justo;
- (x) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições e deste Regulamento;
- (y) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (z) fornecer aos Cotistas, no mínimo 1 (uma) vez por ano, atualizações periódicas dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (aa) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (bb) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (cc) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo;



(dd) gerir a carteira do Fundo dentro dos princípios e melhores padrões de boa técnica em investimentos, incluindo o exame e análise de relatórios de pesquisa, informações econômicas, estatísticas e financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os Ativos Alvo;

(ee) proteger os interesses dos cotistas do Fundo;

(ff) designar e manter diretor estatutário responsável pelas atividades da Gestora, devidamente credenciado junto às autoridades competentes;

(gg) às suas expensas, fornecer à Administradora, no menor prazo possível, todas as informações e subsídios para cumprir com o requerido por autoridades competentes ou defender os interesses do Fundo em eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou qualquer outra penalidade aplicada pelas autoridades fiscalizadoras; e

(hh) adotar política de prevenção e gestão de Conflito de Interesses, com previsão de divulgação aos Cotistas de situações que possam afetar a independência e a imparcialidade de atuação da Gestora e, conseqüentemente, colocar em risco o cumprimento de seu dever fiduciário.

6.4.1. Sempre que forem requeridas informações nos termos do item 6.4(i) acima, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, bem como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e à(s) Sociedade(s)-Alvo, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram as informações.

6.4.2. Para fins do disposto no Código ANBIMA, a metodologia utilizada pela Gestora para o rateio de ordens entre o Fundo e outros fundos de investimento geridos pela Gestora consta na sua política de rateio e divisão de ordens. A política de rateio e divisão de ordens da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: [\[https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais\]](https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais).

6.4.3. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.



Vedações

6.5. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e por este Regulamento, notadamente nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, bem como para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (c) vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (d) prometer ou garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
- (f) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (g) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia, na forma prevista na cláusula 20;
- (h) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as disposições deste Regulamento sem aprovação prévia e expressa da Assembleia;
- (i) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Resolução CVM nº 163, de 13 de julho de 2022 ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- (j) aplicar recursos:
 - a) na aquisição de bens imóveis;
 - b) na aquisição de direitos creditórios; e
 - c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

Operações Vedadas

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM
são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



6.6. Salvo se previsto neste Regulamento ou aprovada em Assembleia, é vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas abaixo:

I. a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: **a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo previamente ao primeiro investimento por parte do Fundo.

Responsabilidades

6.7. Nos termos do artigo 81 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo do dever de fiscalização da Administradora e da Gestora de acordo com a Resolução CVM nº 175/22 e a cláusula 9 do presente Regulamento, a Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis.

6.7.1. Para fins do item 6.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas: **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; **(b)** neste Regulamento, incluindo os seus Apêndices; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6.7.2. Nos termos do artigo 1.368-E do Código Civil, a Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços não responderão pelas obrigações assumidas pelo Fundo, mas responderão pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

6.7.3. Os serviços de administração fiduciária e de gestão do Fundo serão prestados pela Administradora e pela Gestora, respectivamente, em regime de melhores esforços e apenas como obrigação de meio. A Administradora e a Gestora não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos realizados pelos Cotistas no Fundo.



7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA E OUTRAS TAXAS

7.1. Durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de administração fiduciária e escrituração de cotas de emissão do Fundo, o Fundo pagará à Administradora uma remuneração anual incidente sobre o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) (“Taxa de Administração”), nos termos abaixo descritos:

- (i) o valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, caso o Patrimônio Líquido seja igual ou inferior a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);
- (ii) o valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que seja superior a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) e igual ou inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e
- (iii) o valor correspondente a 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que seja superior a R\$ 500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo).

7.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês ao mês a que se referir.

7.1.2. Em contraprestação pelos serviços de constituição e originação do Fundo e sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a Administradora fará jus ao recebimento de taxa de estruturação fixa e única equivalente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta mil reais), acrescida de eventuais tributos incidentes, devida pelo Fundo e paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Início do Fundo.

7.1.3. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração.

7.1.4. O valor mensal mínimo previsto no item 7.1 acima será atualizado anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação positiva do IPCA.



7.1.5. A Taxa de Administração não inclui os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

7.1.6. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a Taxa de Administração representa a totalidade dos valores a serem pagos pelo Fundo em razão dos serviços prestados pela Administradora, pelo Custodiante e pela Gestora, tais como previstos neste Regulamento, bem como pelos serviços de contabilidade e escrituração, que poderão ser prestados diretamente pela Administradora ou subcontratados junto a terceiros.

7.1.7. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, o pagamento da Taxa de Administração deverá observar o disposto no item 8.6 deste Regulamento.

7.1.8. A Taxa de Administração será devida pelos Cotistas desde a Data de Início do Fundo, ainda que a respectiva subscrição das Cotas ocorra após a Data de Início do Fundo.

7.2. Sem prejuízo da remuneração pela prestação dos serviços de gestão de recursos – a qual a Gestora fez jus até 31 de dezembro de 2024, conforme estabelecido na última versão do regulamento –, na data de início de vigência desta versão do Regulamento a Gestora não faz mais jus a uma taxa de gestão a ser paga pelo Fundo (“Taxa de Gestão”).

7.2.1 Para fins de transparência e informação, a Gestora a fez jus, até 31 de dezembro de 2024, conforme estabelecido na última versão do regulamento, a uma remuneração a título de Taxa de Gestão equivalente a:

- I. durante o Período de Investimento: 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Capital Subscrito; e
- II. durante o Período de Desinvestimento: 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Capital Integralizado deduzido de eventuais Distribuições efetivamente realizadas aos Cotistas.

7.3. A Taxa de Administração compreende as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento do Fundo. Para fins deste item 7.3, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam: **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

7.4. Pela prestação dos serviços de tesouraria, controle e processamento Ativos Investidos e dos Outros Ativos, o Fundo pagará ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia, equivalente a



0,000025% (vinte e cinco milionésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido. A Taxa Máxima de Custódia está compreendida e será descontada da Taxa de Administração.

7.4.1. A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa Máxima de Custódia devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização.

7.5. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada emissão subsequente, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme aplicável (“Taxa de Distribuição Primária”).

7.5.1. Sem prejuízo do disposto acima, adicionalmente à Taxa de Distribuição Primária, em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, considerando que no âmbito da operacionalização da Classe prestadores de serviço de distribuição de Cotas serão contratados e remunerados de forma contínua, em atenção ao mecanismo de distribuição por conta e ordem, o Gestor mantém o Sumário de Remuneração da Classe disponível em seu site <https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais/>.

Taxa de Performance

7.6. Por sua atuação como gestora de recursos do Fundo, a Gestora fará jus a uma taxa de performance (“Taxa de Performance”), correspondente a 20% (vinte por cento) incidente sobre a diferença positiva entre as Distribuições realizadas aos Cotistas deduzidas as Contribuições Total de Capital ajustadas pelo Retorno Preferencial, observado: (i) que não será devida Taxa de Performance caso as Distribuições não representem montante equivalente às Contribuições Total de Capital ajustado pelo Retorno Preferencial; e (ii) os procedimentos de cálculo e distribuição previstos no item 7.8 abaixo.

7.7. As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

- I. Retorno das Contribuições Total de Capital Ajustadas pelo Retorno Preferencial: Caso as Distribuições decorrentes dos Ativos Investidos sejam inferiores às Contribuições Total de Capital, ajustadas pelo Retorno Preferencial, o Cotista terá direito a receber todos os recursos das Distribuições.
- II. Taxa de Performance: Caso as Distribuições decorrentes dos Ativos Investidos sejam superiores ao valor apurado no Item I. acima, na data da Distribuição, a Gestora fará jus à Taxa de Performance. Neste caso, o Cotista terá direito a receber 8-% (oitenta por cento) das Distribuições que excederem as Contribuições Total de Capital



ajustadas pelo Retorno Preferencial, e a Gestora terá o direito a receber os 20% (vinte por cento) restantes.

7.8. Nos casos de renúncia, destituição com Justa Causa e/ou descredenciamento da Gestora, o pagamento da Taxa de Performance deverá observar o disposto no item 8.6 deste regulamento.

7.9. Taxa de Performance Antecipada. Na hipótese de (i) destituição sem Justa Causa da Gestora; ou (ii) deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, será devida à Gestora uma taxa de performance calculada de acordo com a seguinte fórmula (“Taxa de Performance Antecipada”):

$$TPA = 30\% \times [(VPL + A) - CIA], \text{ onde}$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida à Gestora na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa; ou da deliberação da Assembleia que aprovar a fusão, cisão ou incorporação do Fundo, em moeda corrente nacional e/ou em valores mobiliários e/ou Outros Ativos;

VPL = valor do patrimônio líquido do Fundo, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia;

A = somatório de eventuais valores Distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia, valores estes devidamente corrigidos pelo Retorno Preferencial;

CIA = Capital Integralizado por cada Cotista, corrigido pelo Retorno Preferencial a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia.

7.10. A Gestora não fará jus ao recebimento de qualquer Taxa de Performance nos casos de destituição com Justa Causa.

7.11. Não será devida taxa de ingresso pelos Cotistas do Fundo.



8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses previstas no artigo 107 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, quais sejam: **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia, os quais deverão nomear outro prestador de serviço devidamente habilitado para substituí-las. No caso de descredenciamento ou renúncia, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, no artigo 108 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e na regulamentação vigente.

8.1.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 19.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

8.2. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para que os Cotistas deliberem sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial, devendo a referida Assembleia ser convocada:

- I. imediatamente pela Administradora, pela Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- II. imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- III. por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II acima.

8.3. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 8.2 acima.

8.3.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pelos Cotistas reunidos na Assembleia prevista no item 8.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.4. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.



8.5. A destituição da Administradora pela Assembleia só poderá ser efetivada após 90 (noventa) dias contados da data da deliberação em Assembleia.

8.6. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a Taxa de Administração, respectivamente, deverá ser paga pelo Fundo à Administradora e/ou à Gestora de maneira *pro rata* ao período em que estiveram prestando serviços para o Fundo, sendo que não haverá qualquer restituição de valores já pagos à Administradora e/ou à Gestora.

9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

9.1. A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente; e
- (d) custódia dos Ativos-Alvo e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme necessário.

9.1.1. A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

9.1.2. A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se: **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.



Auditor Independente

9.2. O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 22.4 deste Regulamento.

Custodiante

9.3. O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo; e
- (b) custódia dos Ativos-Alvo e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo.

Escriturador

9.4. O Escriturador será contratado para prestar o serviço de escrituração das Cotas.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

9.5. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços previstos no artigo 85 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

9.5.1. A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Gestora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

9.5.2. A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se: **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM

Distribuidores

9.6. A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.



10. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades, por meio da aplicação em Ativos, respeitada a política de investimento estabelecida no presente Regulamento e a regulamentação aplicável.

10.1.1. Para fins do artigo 9º, §2º, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento do Fundo abrange, além desta cláusula 10, o disposto na cláusula 11 do presente Regulamento.

10.2. O Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser aplicado preponderantemente, conforme seleção a ser realizada pela Gestora, em Ativos Alvo com exposição direta ou indireta a ativos imobiliários no exterior que tenham a participação da JHSF Global Investments Limited (ou de qualquer de suas controladas) na qualidade de desenvolvedora, administradora, gestora, controladora e/ou investidora. A Política de Investimento do Fundo observará os limites e condições abaixo:

I. *Composição e Diversificação da Carteira:* no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser aplicado em Ativos Alvo, observado o disposto no item 10.4 abaixo.

II. *Outros Ativos:* no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos. A Assembleia poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos.

III. *Limite de Concentração:* o Fundo não está sujeito a qualquer limite de concentração, podendo investir até 100% (cem por cento) do seu patrimônio em valores mobiliários de emissão do Fundo Alvo.

IV. *Investimento no Exterior:* o Fundo poderá, observadas as disposições da regulamentação vigente, investir até 100% (cem por cento) do Capital Subscrito em ativos no exterior, observado o disposto neste Regulamento e na regulação vigente.

V. *Derivativos:* é vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido do Fundo ou envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo e Ativos Investidos com o propósito de: a) ajustar o preço de aquisição dos Ativos Alvo e dos Ativos Investidos com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de Ativos Investidos; ou b) alienar referidos Ativos Investidos no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.



VI. *Participação Recíproca*: o Fundo Alvo não poderá investir, seja direta ou indiretamente, no Fundo.

10.3. Caberá à Gestora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção dos percentuais de concentração da Carteira do Fundo estabelecidos no item 10.2 acima.

10.4. O limite estabelecido no inciso “I” no item 10.2 acima (i) não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no caput e no inciso “I” item 3.4 deste Regulamento, e (ii) será calculado levando-se em consideração o disposto na regulação vigente.

10.5. Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo, por intermédio da Gestora e/ou do coinvestimento com outros investidores ou veículos de investimento, no processo decisório dos Ativos Investidos, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observados os termos da regulamentação aplicável.

10.5.1. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), sendo certo que o Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas do Fundo.

10.6. Conforme previsto no Código ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

10.6.1. A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: [\[https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais\]](https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais).

11. FATORES DE RISCO

11.1. O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 0. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos



Ativos-Alvo e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

11.1.1. Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos nesta cláusula 11, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pelo Fundo e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

11.1.2. O Fundo poderá adquirir ativos de natureza ilíquida que comporão a Carteira do Fundo, não sendo passíveis de alienação forçada ou de liquidação dentro de períodos de tempo determinados, não possibilitando a Administradora e/ou a Gestora reenquadrar ou liquidar posições pela falta de liquidez.

11.1.3. Os investimentos que constam na Carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pelo Fundo, aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

11.2. *Risco de Mercado.* Consiste na variação dos preços dos ativos decorrentes das condições de mercado quando de sua negociação. Como o Fundo contabiliza seus ativos pelo “valor de mercado”, poderá haver variação expressiva no preço dos títulos entre a data de sua emissão ou aquisição e a de resgate ou vencimento. As oscilações poderão ocorrer em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos ativos da carteira do Fundo. Nessas circunstâncias, o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos, passivos e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do Fundo. Em relação às ações, o seu preço depende de fatores específicos das companhias emissoras bem como de fatores globais da economia brasileira e internacional.

11.3. *Risco de Crédito.* Consiste no risco de inadimplência por parte das contrapartes e dos emissores dos títulos componentes da carteira do Fundo, não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas, podendo resultar em perda dos rendimentos e do capital investido pelo Fundo. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não



fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários.

11.4. *Risco de Liquidez.* As aplicações em valores mobiliários do Fundo serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, (a) o Fundo precise vender tais ativos, ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista.

11.5. *Risco de Concentração.* O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único fundo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissor.

11.6. *Risco Decorrente da Restrição de Negociação dos Ativos.* Alguns dos ativos componentes da carteira do Fundo podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada.

11.7. *Risco Cambial.* As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral, sendo que tais variações podem afetar o desempenho do Fundo.

11.8. *Risco Regulatório.* As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao Fundo e/ou aos Cotistas, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores (Previc, Susep, Ministério da Seguridade Social, dentre outros), incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao Fundo, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo Fundo, bem como a necessidade de o Fundo se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua carteira.

11.9. *Risco de Mercado Externo.* O Fundo poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais o Fundo



invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições políticas, econômicas e sociais nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. As operações do Fundo poderão ser executadas em bolsa de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistemas de registro, de custódia ou de liquidação de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existe maneira de garantir o mesmo padrão de conduta em diferentes mercados, tampouco a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

11.10. *Risco Decorrente do Investimento no Mercado Externo – FATCA.* De acordo com as previsões do “Foreign Account Tax Compliance Act” (“FATCA”), constantes do ato “US Hiring Incentives to Restore Employment” (“HIRE”), os investimentos diretos ou indiretos do Fundo em ativos americanos, os pagamentos recebidos pelo Fundo advindos de fonte de renda americana após 31 de dezembro de 2013, os rendimentos brutos decorrentes de venda de propriedade americana recebidos pelo Fundo após 31 de dezembro de 2016 e outros pagamentos recebidos pelo Fundo após 31 de dezembro de 2016 aos quais possa se atribuir fonte de renda americana, poderão se sujeitar à tributação pelo imposto de renda americano na fonte, à alíquota de 30% (trinta por cento), exceto se o Fundo cumprir com o FATCA. A observância ao FATCA será atendida por meio e em decorrência do acordo firmado com o Secretário do Tesouro Nacional dos Estados Unidos, segundo o qual o Fundo, representado pelo Administrador, concorda em entregar determinados relatórios e atender a determinados requisitos no que dizem respeito à retenção de pagamentos feitos em favor de certos investidores do Fundo ou, se o Fundo for elegível, por ser presumido como um fundo que atende os requerimentos constantes do FATCA. O acordo entre o governo brasileiro e o governo americano (*Intergovernmental Agreement – IGA, Modelo 1*) foi firmado em 23 de setembro de 2014. Qualquer montante de tributos americanos retidos não deverá ser restituído pela autoridade fiscal americana (“Internal Revenue Service” – “IRS”). Ao aplicar no Fundo, os cotistas reconhecem que o Fundo pretende cumprir com qualquer e toda obrigação prevista na regulamentação do FATCA e qualquer outra a ela relacionada ou com o intergovernamental relacionado ao FATCA, a fim de evitar a retenção prevista nessas regulamentações (“FATCA Withholding”), ou tomar quaisquer outras medidas que forem razoavelmente necessárias para evitar tal retenção sobre os pagamentos recebidos pelo Fundo. Ao aplicar no Fundo, os cotistas reconhecem que o Fundo poderá, quando solicitado pela regulamentação do FATCA: (i) requerer informações adicionais referentes aos cotistas e seus beneficiários finais, bem como formulários necessários para cumprir com as obrigações previstas no FATCA; e (ii) ser solicitado a apresentar relatórios referentes a informações relacionadas aos cotistas e seus beneficiários finais ao IRS e ao Tesouro Nacional americano, juntamente com as informações relacionadas aos pagamentos feitos pelo Fundo a tais cotistas. Esta é uma área complexa, razão pela qual é recomendável que os potenciais investidores consultem seus



assessores em relação às informações que possam ser requeridas para apresentação e divulgação ao agente pagador e distribuidor do Fundo, e em certas circunstâncias para o IRS e ou para o Tesouro Nacional americano, como disposto no Regulamento do FATCA ou no IGA – Modelo 1. Os investidores também são aconselhados a verificar com os seus distribuidores e custodiantes as suas intenções de cumprimento e atendimento aos requerimentos do FATCA. Não obstante esse produto ser exclusivamente oferecido no território nacional e ter como público-alvo residentes no Brasil, caso um investidor seja identificado como americano nos termos do FATCA, retenções americanas poderão ser aplicadas aos investimentos estrangeiros do Fundo e, portanto, os resultados decorrentes do Fundo poderão ser impactados.

11.11. *Risco de Enquadramento Fiscal e Tributário.* Poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, da revogação de isenções vigentes, sujeitando o Fundo ou seus cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Além disso, o Fundo poderá sofrer de modo mais acentuado o impacto de uma eventual depreciação no valor de mercado dos títulos de maior prazo de resgate, até que a Gestora decida por reduzir o prazo médio do Fundo. Tal redução, no entanto, poderá implicar em aumento de tributação para os cotistas, independente do prazo de permanência no Fundo. Importante destacar que, recentemente, o Governo Federal Brasileiro apresentou ao Congresso Nacional (i) o Projeto de Lei nº 3.887/2020, que trata de diversas mudanças nos tributos incidentes sobre receitas; e (ii) o Projeto de Lei nº 2.337/2021, que prevê alterações na tributação sobre a renda, como tributação de dividendos, ajustes na base de cálculo e nas alíquotas dos tributos corporativos, mudanças na tributação da renda e de ganhos relativos a investimentos nos mercados de capitais e financeiro brasileiro (i.e.: tributação de ativos financeiros e fundos de investimento, etc.), dentre outros. A aprovação desses projetos depende do processo legislativo, o qual inclui avaliação, votação, veto e emendas, todos realizados pelo Congresso Nacional e pelo Presidente da República. Não é possível determinar, desde logo, quais propostas serão efetivamente implementadas e como podem impactar os investimentos do Fundo e o retorno do investimento de seus Cotistas.

11.12. *Risco Sistêmico.* É aquele se origina de eventos que afetam, com maior ou menor intensidade, os preços de todos os ativos financeiros negociados no mercado. São fontes de Risco Sistêmico mudanças nas condições econômicas nacionais, internacionais, interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, dentre outros. O Fundo corre Risco Sistêmico, na medida em que investe em ativos financeiros sujeitos aos eventos descritos acima.

Riscos relacionados ao Desenvolvimento Imobiliário. Os recursos captados pelo Fundo serão investidos em veículos que, direta ou indiretamente, terão por investimento principal o desenvolvimento de projetos imobiliários no exterior destinados, sobretudo, para comercialização, em fases distintas de implementação, incluindo projetos em fase de aquisição



de terreno (*greenfield*). Tal atividade está exposta aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

- a) *Risco do Sucesso do Empreendimento Imobiliário.* O Fundo está exposto ao sucesso dos empreendimentos imobiliários que venham a ser objeto de seus investimentos indiretos, podendo o investimento apresentar retornos baixos ou mesmo negativos. Tais riscos incluem, dentre outros: incapacidade de comercializar o produto imobiliário conforme originalmente imaginado, causada, por exemplo, por conceito inadequado do produto, precificação incorreta, concorrência de produtos semelhantes na mesma região ou ausência de demanda na região ou ainda elevada exposição de capital no investimento, entre outros, levando à necessidade de os veículos proprietários alienarem unidades em estoque a preços inferiores aos originalmente projetados.
- b) *Risco Regulatório.* Mudança de leis, de zoneamento ou de marcos regulatórios que impactem diretamente os empreendimentos, seja causando atrasos no seu desenvolvimento, eventualmente restringindo o volume de área comercializável ou possíveis usos dos empreendimentos, limitando sua valorização ou potencial de venda. Outras restrições a tais imóveis também podem ser aplicadas pelo poder público, restringindo, assim, a sua utilização, tais como o tombamento do próprio imóvel onde se localiza o projeto ou de área de seu entorno, incidência de preempção e/ou criação de zonas especiais de preservação cultural, dentre outros.
- c) *Riscos relacionados a Eventos da Natureza.* O Fundo está exposto a eventos decorrentes da natureza, tais como: terremotos, vendavais, inundações e afins, que podem elevar os custos das obras, provocar atrasos na sua conclusão e/ou provocar redução dos preços de venda nos locais atingidos.
- d) *Risco Arqueológico.* É aquele consistente na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não previamente detectados, que podem impedir, atrasar ou majorar os custos de execução das obras ou, até, exigir alterações nos projetos.
- e) *Riscos Ambientais.* Consiste na edição ou alteração de leis e normas ambientais que: (e.1) acarretem atrasos; (e.2) que resultem em majoração significativa de custos para o seu cumprimento; (e.3) que resultem em restrição severa na exploração econômica do projeto; (e.4) cujo descumprimento acarrete a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). Todas as hipóteses aqui descritas podem afetar adversamente a rentabilidade dos empreendimentos imobiliários.
- f) *Risco de Desapropriação e de Outras Restrições.* Há possibilidade de que ocorra a desapropriação, parcial ou total, do(s) imóvel(is) objeto de investimento indireto pelo



- Fundo, por decisão unilateral do poder público estrangeiro. Nesse caso, a indenização a ser recebida poderá ser inferior ao valor de mercado dos ativos, acarretando perdas ao Fundo.
- g) *Risco de Sinistro.* Em caso de sinistro envolvendo a integridade física dos imóveis que comporão os empreendimentos imobiliários, poderá não haver cobertura de seguro para tais riscos. Havendo cobertura, o efetivo recebimento da indenização securitária dependerá da capacidade de pagamento da companhia seguradora contratada, nos termos da apólice exigida e da legislação local, bem como as indenizações a serem pagas pelas seguradoras poderão ser insuficientes para a reparação do dano sofrido, observadas as condições gerais das apólices. A ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas acima poderá gerar efeito adverso relevante para a rentabilidade do Fundo.
- h) *Riscos de Custos Extraordinários.* O Fundo, na qualidade de investidor indireto, poderá ser impactado negativamente pelo surgimento de custos extraordinários, decorrentes de majoração de preços de materiais ou mão de obra, de perdas ocorridas na obra; de eventos relacionados à interação com as obras ou imóveis do seu entorno, erros de projeto e/ou orçamento, bem como quaisquer outros custos que não sejam rotineiros ou previsíveis para o desenvolvimento do projeto.
- i) *Risco de Distratos e de Crédito dos Adquirentes.* O Fundo poderá ser impactado negativamente por atrasos e inadimplementos dos adquirentes de unidades, bem como pelos custos e morosidade relacionados a eventuais ações judiciais necessárias para a cobrança de créditos ou retomada de unidades. Em caso de distrato dos contratos de compra e venda dos empreendimentos imobiliários, os vendedores poderão eventualmente ficar obrigados a devolver parte dos recursos já recebidos dos compradores, segundo a legislação e os termos dos contratos locais, o que poderá gerar um efeito adverso relevante nos resultados do Fundo.
- j) *Riscos de Desvalorização dos Imóveis e Condições Externas.* Propriedades imobiliárias estão sujeitas a condições sobre as quais seus empreendedores e gestores não têm controle nem tampouco podem influir ou evitar. O nível de desenvolvimento econômico e as condições da economia em geral poderão afetar o valor dos imóveis que serão objeto de investimento indireto pelo Fundo e, conseqüentemente, a sua remuneração futura. O valor dos imóveis e a sua capacidade de gerar rentabilidade indiretamente para o Fundo poderão ser adversamente afetados devido a alterações nas condições econômicas locais, à oferta de outros projetos com características semelhantes às dos projetos indiretamente investidos pelo Fundo.



- k) *Riscos relativos à Aquisição dos Ativos Imobiliários pelos Veículos Investidos.* A existência de ônus ou pendências relacionadas aos ativos imobiliários adquiridos por veículos indiretamente investidos pelo Fundo e não reveladas ao adquirente quando da respectiva aquisição poderá impactar negativamente a rentabilidade do projeto, podendo até mesmo resultar na perda do investimento.
- l) *Riscos relacionados ao Desenvolvedor Imobiliário.* Dificuldades financeiras da empresa que venha a desenvolver os empreendimentos imobiliários, inclusive por conta de problemas de crédito, corporativos, de alto endividamento e performance comercial deficiente de outros empreendimentos integrantes de seu portfólio comercial e de obras. Essas dificuldades podem causar a interrupção e/ou atraso das obras do projeto desenvolvido, causando alongamento de prazos e aumento dos custos do projeto.
- m) *Riscos relacionados ao desempenho das Autoridades Locais.* Atrasos na concessão de licenças e alvarás por parte das autoridades locais podem alongar o prazo previstos para alienação das unidades e/ou o recebimento do saldo do preço de venda, o que pode comprometer a rentabilidade do projeto e, assim, indiretamente, os ganhos do Fundo.

11.13. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle da Administradora e da Gestora.

12. CONFLITO DE INTERESSES E COINVESTIMENTO

12.1. Inexistência de Conflito de Interesses. A Administradora e a Gestora não se encontram em situação de Conflito de Interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de qualquer hipótese de potencial Conflito de Interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora deverá convocar uma Assembleia para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

12.2. Aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia deverá analisar as potenciais situações de Conflito de Interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial, sendo certo que o investimento no Fundo Alvo e nos Ativos Alvo, nos termos previstos neste Regulamento, não configurará situação de Conflito de Interesse. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pelo Fundo.

12.2.1. O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas,



conforme o caso; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

12.2.2. A Gestora se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial Conflito de Interesses.

12.3. Coinvestimento. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, direta ou indiretamente, estruturar um ou mais veículos de investimento com objetivo similar ou idêntico ao do Fundo, como é o caso do XP JHSF Real Estate US Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Investimento no Exterior – Responsabilidade Limitada, ou, ainda, oferecer oportunidades de coinvestimento aos investidores ou fundos paralelos (*feeders*) para investirem no Fundo Alvo.

13. CAPITAL AUTORIZADO E EMISSÃO DE COTAS

13.1. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer por meio de ato do administrador nas seguintes hipóteses:

I. mediante simples deliberação da Administradora após recomendação da Gestora (“Capital Autorizado”), limitado a R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais), devendo ser considerado para fins de cálculo desse limite a totalidade do Capital Subscrito pelos Cotistas existentes e pelos Cotistas das novas subclasses de Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, o Capital Subscrito no âmbito da Primeira Emissão, considerando também eventual exercício de Opção de Lote Adicional; e

II. mediante recomendação da Gestora e aprovação da Assembleia, sem limitação de valor.

13.2. Nos casos acima, o ato do administrador que deliberar pela nova emissão de Cotas deverá conter, no mínimo, as informações necessárias para a consolidação do novo Suplemento.

13.3. Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas objeto da respectiva Oferta Pública ou Oferta Restrita será fixado pela Administradora após recomendação da Gestora, com base em um dos seguintes critérios: (i) o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão acrescido de uma atualização ou valorização a ser definida a exclusivo critério pela Administradora após recomendação da Gestora, (ii) o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada, (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado em uma data especificada, ou (iv) na



impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens (i) a (iii) acima, outro critério a ser determinado pela Gestora, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas do Fundo e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas do Fundo. Nos demais casos, o preço de emissão de Novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia, conforme recomendação da Gestora.

13.4. Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do inciso I do item 13.1.

13.5. Em caso de excesso de demanda no âmbito da Primeira Emissão, o Fundo, conforme acordado com a entidade responsável pela distribuição das Cotas, poderá fazer uso da faculdade prevista no Artigo 14, §2º, da Instrução CVM nº 400, e distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM (“Opção de Lote Adicional”). As Cotas decorrentes da Opção de Lote Adicional, acima referida, poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o período de colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Pública.

13.6. A cada emissão, poderá ser cobrado um custo unitário de distribuição, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas, o qual deverá ser arcado pelos investidores interessados em subscrever as Cotas (“Custo Unitário de Distribuição”), o qual será destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, dentre outras, devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas. O Custo Unitário de Distribuição será fixado pela Gestora, a seu exclusivo critério, a cada emissão do Fundo.

13.7. As Cotas do Fundo poderão ser objeto de colocação privada caso a respectiva emissão seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas do Fundo e desde que (i) as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e (ii) o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado.

14. COTAS

Características, Direitos, vantagens e restrições das Cotas

14.1. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

14.1.1. Quando da Data de Início da Classe Única, o patrimônio da Classe Única será representado por uma única classe de Cotas, conforme descrito neste Regulamento. Durante o



Prazo de Duração do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser representado, em adição às Cotas, por novas subclasses de Cotas, conforme descrito neste Regulamento e em cada eventual Apêndice.

14.1.2. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas, depois de apropriados os encargos aplicáveis, no encerramento do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente regulamento.

14.1.3. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista.

14.1.4. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 19 do presente Regulamento.

14.1.5. As novas Subclasses ou séries de Cotas que vierem a ser emitidas terão, conforme aplicável, as características previstas no respectivo Apêndice ou Suplemento, conforme o caso, aprovado pela Gestora para fins da emissão, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

14.1.6. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste parágrafo e do respectivo Suplemento serão canceladas pela Administradora.

Emissão das Cotas

14.2. A Primeira Emissão do Fundo compreenderá a emissão de Cotas, que serão objeto de Oferta Restrita, deliberada pela Administradora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia.

14.3. O preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.



14.4. Enquanto não houver subscrição de Cotas, a Administradora poderá deliberar acerca de emissões de Cotas adicionais, sem necessidade de aprovação da Assembleia.

14.5. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Patrimônio Inicial Mínimo”).

14.6. O prazo para subscrição das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de 180 (cento e oitenta) dias, contado do anúncio de início de distribuição da Primeira Emissão e prorrogável a critério da Gestora.

14.7. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento do Fundo não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

14.8. As Cotas da Primeira Emissão serão sempre integralizadas pelo Preço de Emissão.

14.9. As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no instrumento por meio do qual for formalizada a aprovação da emissão.

Subscrição e integralização das Cotas

14.10. Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar: **(a)** o respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento, assumindo a obrigação de, até o limite do capital comprometido, integralizar as Cotas subscritas, mediante chamadas de capital, a serem realizadas pela Administradora, por orientação da Gestora, sempre que o Fundo necessite de recursos para a realização de investimentos ou pagamento de despesas; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Profissional.

14.11. Não será exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista.

14.12. As Cotas serão integralizadas, a critério da Gestora e observado o disposto nos respectivos Suplementos, mediante integralização por conta e ordem, cujos termos e condições estão descritos nos respectivos Compromissos de Investimentos.

14.13. As Cotas deverão ser integralizadas, conforme as condições previstas no boletim de subscrição e no Compromisso de Investimento.



14.13.1. As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio: **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil, na conta de titularidade do Fundo.

14.13.2. Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

14.14. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo.

Cotista Inadimplente

14.15. No caso de descumprimento, total ou parcial, da sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, o Cotista Inadimplente estará sujeito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: **(a)** de seu débito atualizado pelo IPCA, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pelo Fundo; e **(b)** multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o Capital Subscrito caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, sendo facultado à Gestora, após a regularização da integralização por parte do Cotista orientar a Administradora a isentar o pagamento da multa e da atualização acima referidas.

14.15.1. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos econômico-financeiros, conforme indicado neste Regulamento, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

14.15.2. Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo (obrigação de integralização de Cotas, juros, multa e encargos moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome, sem prejuízo da suspensão de seus direitos econômico-financeiros e políticos, tal como previsto neste Regulamento. Eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com o Fundo serão entregues ao Cotista Inadimplente.



14.15.3. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora, Gestora e/ou pelo Fundo com relação à Inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista inadimplente, salvo se de outra forma determinado pela Gestora, a seu exclusivo critério.

14.15.4. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

Transferência e Negociação das Cotas

14.16. As Cotas somente poderão ser negociadas ou transferidas na forma estabelecida nesta cláusula, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicáveis.

14.16.1. As Cotas estarão, ainda, sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

14.16.2. Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Profissionais, conforme definidos pela regulamentação e legislação aplicável e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

14.16.3. As Cotas poderão, a critério da Gestora, ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Gestora, nos termos da regulamentação aplicável. Sem prejuízo, enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

14.16.4. As transferências de Cotas realizadas nos termos deste Artigo não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

14.16.5. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Profissional, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.



14.16.6. Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto à Administradora, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

14.16.7. A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

14.16.8. No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

15. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

15.1. Uma vez que o Fundo é constituído em regime fechado, as Cotas somente serão resgatadas em caso de término do prazo de duração ou de liquidação do Fundo, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Regulamento.

15.2. Durante o Prazo de Duração, os recursos recebidos dos Ativos Investidos serão distribuídos aos Cotistas e à Gestora (as “Distribuições”), caso as disponibilidades do Fundo à época permitam a respectiva Distribuição, após deduzidos das despesas e encargos do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações assumidas pelo Fundo, nos termos do disposto neste Regulamento e em cada Apêndice, incluindo valores relativos a:

- I. rendimentos e quaisquer valores recebidos pelo Fundo relativamente aos Ativos Investidos, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos nos Ativos Investidos;
- II. rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- III. outras receitas de qualquer natureza dos investimentos do Fundo; e
- IV. outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

15.3. As Distribuições serão feitas sob a forma de: (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; (ii) resgate de Cotas,



quando da liquidação do Fundo; e (iii) pagamento de Taxa de Performance, quando devida à Gestora.

15.4. O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no item 14.12 deste Regulamento.

15.5. A ordem de prioridade de alocação das Distribuições entre os Cotistas e a Gestora deverá observar a forma prevista neste Regulamento e nos respectivos Apêndices, conforme aplicável.

16. ENCARGOS

16.1. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 28 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e Taxa de Performance, previstas neste Regulamento, as seguintes despesas que poderão ser debitadas pela Administradora:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, incluindo a Taxa de Fiscalização da CVM;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive
 - (i) comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras, (ii) de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (g) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;



- (h) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (i) despesas com a realização de Assembleias;
- (j) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo, independentemente de valor, desde que previamente aprovadas pela Gestora;
- (k) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (l) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;
- (m) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (n) a Taxa de Administração, Taxa de Performance e a Taxa Máxima de Custódia;
- (o) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (p) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (q) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e deste Regulamento;
- (r) despesas com a contratação de agência de classificação de risco de crédito, se aplicável; e
- (s) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos, dentro dos limites estabelecidos por este Regulamento;
- (t) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;



- (u) despesas com a liquidação, registro e negociação de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas;
- (v) despesas necessárias para o monitoramento e/ou reavaliação dos Ativos Investidos e/ou Outros Ativos, sem limitação de valor;
- (w) despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de adesão ao Código ANBIMA, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo etc.), sem limitação de valor, sendo passíveis de reembolso à Administradora e/ou à Gestora apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas;
- (x) despesas com a prospecção, originação, monitoramento e desinvestimento dos Ativos Alvo e Ativos Investidos, incluindo, mas não se limitando a viagens, hospedagem e alimentação da Equipe-Chave da Gestora e demais integrantes da Gestora;
- (y) despesas com a manutenção do registro do Fundo junto ao Código ANBIMA e sua respectiva base de dados; e
- (z) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

16.1.2. Qualquer despesa não prevista no item 16.1 acima como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, salvo decisão contrária da Assembleia.

16.2. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DOS ATIVOS DO FUNDO

17.1. O patrimônio líquido contábil do Fundo é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da Carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades (“Patrimônio Líquido”)



17.2. A avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo serão apurados pela Administradora, com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e nas demais normas aplicáveis, notadamente a Instrução CVM nº 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

17.3. A Administradora assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

18. EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

18.1. A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo mediante a ocorrência de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, sendo este o único Evento de Verificação do Patrimônio Líquido.

18.1.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 19 deste Regulamento.

19. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

19.1. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente: **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Ativos-Alvo; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 22.3 deste Regulamento.

19.1.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá: **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para que os Cotistas deliberem sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

19.1.2. Se, após a adoção das medidas previstas no item 19.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no item 19.1.1 acima será facultativa.



19.1.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 19.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 19, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

19.1.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 19.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 19.1.5 abaixo.

19.1.5. Na Assembleia prevista no item 19.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

19.1.6. Fica, desde já, estabelecido que a implementação, pela Administradora, da alternativa aprovada por meio da Assembleia de que trata o item 19.1.1(b) acima estará sujeita à existência de recursos disponíveis ou ao aporte de recursos pelos Cotistas em valor suficiente para a implementação de tal alternativa. Em nenhuma hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços serão obrigados a adiantar ou pagar os custos necessários para a implementação da alternativa aprovada por meio da Assembleia prevista no item 19.1.1(b) acima. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não implementação da alternativa aprovada por meio da Assembleia prevista no item 19.1.1(b) acima, caso não existam recursos disponíveis ou não ocorra o aporte de recursos pelos Cotistas em valor suficiente para a sua implementação.

19.1.7. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 19.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.



19.1.8. Se a Assembleia de que trata o item 19.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 19.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

19.2. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

19.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos deste Regulamento.

19.3.1. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 8.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade com relação aos demais encargos do Fundo.

19.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá: **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 22.3 deste Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

20. ASSEMBLEIA

20.1. É de competência privativa da Assembleia, respeitados os quóruns de aprovação a seguir:

Matéria	Quórum de aprovação
(a) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(b) a alteração deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas (exceto se outro quórum específico for determinado nos itens aqui listados ou neste Regulamento).
(c) a destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa e escolha de seus substitutos;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
(d) a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seus substitutos;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.



(e)	a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
(f)	a emissão de novas Cotas, exceto na hipótese prevista no inciso I do item 13.1;	Maioria das Cotas subscritas.
(g)	a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Performance, da Taxa Máxima de Custódia, cobrança de taxa de gestão ou qualquer outra taxa devida a qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
(h)	a alteração do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(i)	a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia;	Maioria das Cotas subscritas.
(j)	a instalação, composição e organização de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e a eleição dos seus membros;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(k)	o requerimento de informações de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(l)	a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
(m)	a aprovação dos atos que configurarem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora, e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas neste Regulamento, ficando impedidos de votar na Assembleia aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	Maioria das Cotas subscritas.
(n)	a inclusão ou aumento dos limites máximos de encargos neste Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
(o)	a utilização de ativos integrantes da Carteira do Fundo na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	Maioria das Cotas subscritas.
(p)	a alteração da classificação prevista no item Erro! Fonte de referência não encontrada. ;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(q)	a aprovação de estruturação, direta ou indiretamente, pela Gestora, de outro veículo de investimento com objetivo similar ao do Fundo, antes (i) do comprometimento (ou comprometimento de realização) de investimentos equivalentes a, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu Capital Subscrito	Maioria das Cotas subscritas presentes.



	em Ativos Investidos, ou (ii) o término do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro;	
(r)	admissão das Cotas do Fundo à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subscritas.
(s)	a destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa e escolha de sua substituta; e	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subscritas.
(t)	a alteração da Política de Investimento do Fundo.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas.

20.1.1. A Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio eletrônico, conforme disposto neste Regulamento. Não se instalando a Assembleia em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada Consulta Formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

20.1.2. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Performance ou da Taxa Máxima de Custódia; ou **(d)** quando verificado erro formal, seja tal erro grosseiro, de digitação ou aritmético.

20.1.3. As alterações referidas nos itens 20.1.2(a), (b) e (d) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 20.1.2(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

20.2. A Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Gestora ou de Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

20.2.1. O pedido de convocação da Assembleia pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se os Cotistas presentes à Assembleia assim convocada deliberarem em contrário; e conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

20.2.2. A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista, mediante correio, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca



e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

20.2.3. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 20.4.5 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação dos Cotistas reunidos na Assembleia.

20.2.4. A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data da sua realização.

20.2.5. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

20.3. Ressalvados os quóruns de aprovação estabelecidos no item 20.1 acima, as matérias de competência da Assembleia serão aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes.

20.3.1. Os votos e os quóruns de deliberação, nas Assembleia e na Consulta Formal, devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no item 20.3.2 abaixo, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

20.3.2. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas por eles subscritas e estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia ou envio da Consulta Formal não terão direito a voto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Regulamento e em cada Compromisso de Investimento.

20.3.3. Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por Consulta Formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

20.4. Somente poderão votar na Assembleia os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

20.4.1. Ressalvado o disposto no item 20.4.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia: **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços



e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

20.4.2. A vedação de que trata o item 20.4.1 acima não se aplicará quando: **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 20.4.1(a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada por meio da própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

20.4.3. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos itens “(d)” e “(e)” do item 20.4.1 acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

20.4.4. As Assembleias poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias deverão ser elaboradas pela Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia, e os Cotistas que manifestarem seu voto durante a realização da videoconferência/teleconferência deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia.

20.4.5. Salvo por motivo de força maior, as Assembleias serão realizadas na sede da Administradora. A Assembleia também poderá ser realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

20.4.6. A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

20.4.7. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil da realização da Assembleia, observado o disposto no presente item.



20.4.8. O voto por meio de comunicação eletrônica, quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pela Administradora, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.

20.4.9. No voto mediante comunicação eletrônica, o Cotista deverá aceitar ou recusar as propostas apresentadas na convocação da Assembleia de forma integral e sem qualquer condicionante.

20.5. As deliberações da Assembleia, a critério da Administradora, poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de Consulta Formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

20.5.1. A Consulta Formal será realizada de forma eletrônica e formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 23 abaixo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

20.5.2. Os Cotistas terão, no mínimo, 15 (quinze) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal. O prazo para resposta previsto neste item 20.5.2 poderá ser ampliado pela Administradora, de comum acordo com a Gestora, para cada Consulta Formal a ser realizada.

20.5.3. Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

20.5.4. A ausência de resposta no prazo estabelecido na Consulta Formal será considerada como abstenção por parte dos Cotistas.

20.6. Das deliberações adotadas em Assembleia serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do parágrafo anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

20.7. O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

21. LIQUIDAÇÃO

21.1. O Fundo será liquidado ao final do Prazo de Duração, exceto (i) se a Assembleia vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ou (ii) nas hipóteses previstas no item 8.4 e no item 3.2.



21.2. Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

21.2.1. A alienação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:

- I. alienação por meio de transações privadas;
- II. venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável; ou
- III. caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens I e II, dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas.

21.2.2. Na hipótese prevista no inciso III do item 21.2.1 acima, será convocada Assembleia para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desse procedimento.

21.3. Mediante prévia aprovação da Assembleia, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas.

22.3.1. Caberá à respectiva Assembleia estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

21.4. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia que deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme o caso.

21.4.1. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

22. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

22.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas por meio da página da Administradora e/ou da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os



Cotistas. Adicionalmente, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços deverão divulgar, por meio de suas páginas na rede mundial de computadores, as informações exigidas pela regulamentação e pela autorregulação aplicáveis.

22.2. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (a) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM nº 175/22;
- (b) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (c) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do Fundo, acompanhadas do parecer do Auditor Independente e do relatório da Administradora e da Gestora;
- (d) no mesmo dia da sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos à Assembleia; e
- (e) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia.

22.2.1. A informação de que trata o item 22.2(b) acima deverá ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

22.2.2. As informações acima poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico pela Administradora, mediante aviso de recebimento ou mecanismo eletrônico de confirmação.

22.3. A Administradora será obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

22.3.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:



- I. na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- II. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- III. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

22.3.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo, dos Ativos Alvo ou Ativos Investidos.

22.3.3. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

22.3.4. Além das disposições previstas neste Artigo, a Administradora e a Gestora também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Código ANBIMA.

22.4. A Administradora fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo, contra recibo: (i) exemplar deste Regulamento; (ii) breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteiras, e (iii) documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

22.5. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

22.5.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora e das da Gestora.

22.5.2. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de março de cada ano.

22.5.3. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

22.6. A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de



investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

22.7. Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo foi inicialmente enquadrado no conceito de entidade de investimento.

23. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

23.1. A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

23.1.1. As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

23.1.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas: **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(1)** a Administradora encaminhará as informações de consulta aos Cotistas para os endereços eletrônicos cadastrados e disponibilizados pelos Cotistas; **(2)** os Cotistas deverão responder à consulta utilizando os mesmos endereços eletrônicos e, cumulativamente, comprovar os poderes dos respectivos representantes na manifestação; e **(3)** a Administradora computará a manifestação dos Cotistas, analisará os poderes dos representantes e, posteriormente, arquivará eletronicamente as respostas dos Cotistas.

23.1.3. Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, a Gestora e os Cotistas deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via e-mail, para o endereço do Cotista registrado junto à Administradora no momento em que tal notificação seja entregue.

23.1.4. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com a Administradora sempre que necessário.

23.1.5. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da última correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.



24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Sucessão dos Cotistas. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

24.2. Os Cotistas, a Administradora, a Gestora e o Custodiante deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo.

24.2.1. Excetuam-se à vedação disposta acima as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora, Gestor ou pelo Custodiante: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Gestora, conforme aplicável; ou (ii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa, de órgão regulador ou autorregulador, inclusive, da CVM., sendo que, nesta última hipótese, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

24.3. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

24.4. Atendimento aos Cotistas. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que pode ser contatada por meio do seguinte canal: faleconosco.BRA@apexgroup.com ou pelo telefone +55 11 3509-0600.

24.5. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

25. ARBITRAGEM

25.1. Arbitragem e Foro. A Administradora, a Gestora, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pela Gestora, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo



previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste item 25 poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

25.2. O tribunal arbitral terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (“CAM” e “Regulamento de Arbitragem”, respectivamente), vigentes à época da solução do litígio.

25.3. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

25.4. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com esta cláusula 25.25 deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

25.5. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

25.6. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida: I. ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação



deste ao juiz estatal competente; ou II. diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o item 25.7 abaixo.

25.7. O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo ou à arbitragem.

25.8. A CAM (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas no item 25.1 acima, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas no item 25.1 acima, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

* * * * *



Suplemento referente à [●] Emissão de Cotas Classe Única, Subclasse [●] da [●]^a série do XP JHSF Real Estate US Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Investimento no Exterior – Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [●] Emissão de Cotas Classe Única, Subclasse [●] da [●]^a série do Fundo (“[●] Emissão”) e Oferta de Cotas da [●] Emissão	
Montante Total da [●] Emissão	R\$[●] ([●] reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo [●] ([●]) e, no máximo, [●] ([●]) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R\$[●] ([●] reais) por Cota da [●] Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pelo [●].
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta terá início em [●] e prazo de [6 (seis) meses], podendo ser prorrogada por igual período.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Emissão, observados os procedimentos descritos no Regulamento.

* * * * *